



Recebido
30/09/24
Jonas Gomes Pereira
Secretário de Administração
e Planejamento
Protocolo nº 064/2024

APROVADO

10/09/24
Mambú

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2024

Saboeiro/CE, 03 de setembro de 2024.

Senhores Vereadores,

Os Membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira e os Vereadores da Câmara Municipal de Saboeiro/CE abaixo subscritores apresentam, para a deliberação do Plenário, o incluso Projeto de Lei, que fixa os subsídios do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos(as) Secretários(as) Municipais para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 e findar-se em 31 de dezembro de 2028.

A propositura objetiva cumprir o disposto no **inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, c/c artigo 99 da Lei Orgânica Municipal de Saboeiro/CE c/c artigo 112 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Saboeiro/CE**, o qual prevêem:

CÂM. MUNICIPAL DE SABOEIRO
Protocolo Nº 264/2024
Data: 03/09/2024
Ass.: Maria M. B. Diniz

CF/88 - Art. 29. (...)

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Lei Orgânica - Art. 99. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal em cada Legislatura, para a subsequente, observado o que dispõe os Arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

RI - Art. 112º. A comissão de orçamento, finanças e fiscalização financeira, providenciará, até o dia trinta de outubro da última Sessão Legislativa de cada Legislatura, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração dos Vereadores, bem como os subsídios e representação do Prefeito, vencimentos do Vice-Prefeito e representação do Presidente da Câmara, para a legislatura seguinte.

Com esta providência, a Câmara Municipal cumpre o que determinam a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, exercendo a sua iniciativa

Município



legislativa para fixar os subsídios do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos(as) Secretários(as) Municipais, além de homenagear o Princípio da Impessoalidade esculpido no artigo 37, caput, da CF/88, eis que estende aos citados agente políticos a promoção de reajuste salarial já conferida aos Vereadores por meio do Decreto Legislativo nº 05/2023.

Importante salientar que o último reajuste nos subsídios do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos(as) Secretários(as) Municipais foi realizada no ano de 2012, que passou a vigorar a partir de 01/01/2013 e que fixou os seus valores, respectivamente, em R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais), R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cujo índice acumulado da inflação (IPCA) desde esta data é de 93,42% (noventa e três inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), sendo certo que os valores de subsídios ora propostos, que é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para Prefeito(a), R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) para Vice-Prefeito(a) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para Secretário(a) Municipal, representa um aumento dentro do citado percentual, ou seja, apenas mera recomposição da perda do poder aquisitivo verificada no período.

Outrossim, lembramos que os subsídios dos agentes políticos ora fixados somente poderão ser alterados para o mandato seguinte (2029-2032).

Em decorrência, requeremos sua normal tramitação até sua final aprovação pelo digno Plenário desta colenda Casa de Leis.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Karen Soares de Oliveira
KAREN SOARES DE OLIVEIRA

Presidente
(Partido: PSD)

Arnóbio Costa dos Santos Júnior
ARNÓBIO COSTA DOS SANTOS JUNIOR

Relator
(Partido: MDB)



Antônio Alves do Carmo
ANTÔNIO ALVES DO CARMO

Membro

(Partido: Federação Brasil da Esperança – PT/PcdB/PV)

VEREADORES SUBSCRITORES:

José Gicislane Pereira
JOSÉ GICISLANDE PEREIRA
Vereador – MDB

Java Carmo Guerreiro
JAVA CARMO GUERREIRO
Vereadora - MDB

Antonio de Sena Braga
ANTONIO DE SENA BRAGA
Vereador - MDB

Luis Carlos de Oliveira
LUIS CARLOS DE OLIVEIRA
Vereador - MDB

Alfredo Jose de Freitas Neto
ALFREDO JOSUE DE FREITAS NETO
Vereador – MDB

Fabricia Olinda Feitosa Teixeira
FABRICIA OLINDA FEITOSA TEIXEIRA
Vereadora – Republicanos

Jose Reijanildo da Silva Maciel
JOSE REIJANILDO DA SILVA MACIEL
Vereador - Federação Brasil da Esperança – PT/PCdoB/PV

Manuel Ernani Pereira Junior
MANUEL ERNANI PEREIRA JUNIOR
Vereador - Federação Brasil da Esperança – PT/PCdoB/PV



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2024.

FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO(A), VICE-PREFEITO(A) E SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIFERO/CE ABAIXO SUBSCRITORES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 99 da Lei Orgânica do Município e no Art. 112 do Regimento Interno c/c Art. 29, V e VI da Constituição Federal, submete a apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica fixado o subsídio mensal do(a) Prefeito(a) Municipal de Saboeiro/CE para o período de 2025 a 2028, no valor de 17.000,00 (dezesete mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º. Fica fixado o subsídio mensal do(a) Vice-prefeito(a) do município de Saboeiro/CE para o período de 2025 a 2028, no valor de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º. Fica fixado o subsídio mensal dos(as) Secretários(as) Municipais de Saboeiro/CE para o período de 2025 a 2028, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento anual do Poder Executivo Municipal, sendo autorizada a sua suplementação, caso seja necessário.



Art. 5º – A recomposição do valor do subsídio do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos(as) Secretários(as) Municipais dar-se-á anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no exercício anterior, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores de Saboeiro/CE, em 03 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Karen Soares de Oliveira
KAREN SOARES DE OLIVEIRA
Presidente
(Partido: PSD)

Arnóbio Costa dos Santos Junior
ARNÓBIO COSTA DOS SANTOS JUNIOR
Relator
(Partido: MDB)

Antônio Alves do Carmo
ANTÔNIO ALVES DO CARMO
Membro
(Partido: Federação Brasil da Esperança – PT/PcdoB/PV)

VEREADORES SUBSCRITORES:

José Gicislane Pereira
JOSÉ GICISLANDE PEREIRA
Vereador – MDB

Java Carmo Guerreiro
JAVA CARMO GUERREIRO
Vereadora - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SABOEIRO
O PODER QUE EMANA DO POVO!

APROVADO

10/09/24

AMDB

Antonio de Sena Braga

ANTONIO DE SENA BRAGA

Vereador - MDB

Luis Carlos de Oliveira

LUIS CARLOS DE OLIVEIRA

Vereador - MDB

Alfredo Jose de F. Neto

ALFREDO JOSUE DE FREITAS NETO

Vereador - MDB

Fabricia Olinda Feitosa Teixeira

FABRÍCIA OLINDA FEITOSA TEIXEIRA

Vereadora - Republicanos

Jose Reijanildo da Silva Maciel

JOSE REIJANILDO DA SILVA MACIEL

Vereador - Federação Brasil da Esperança - PT/PCdoB/PV

Manuel Ernani Pereira Junior

MANUEL ERNANI PEREIRA JUNIOR

Vereador - Federação Brasil da Esperança - PT/PCdoB/PV